

Lâmpadas de 40 velas pagará	ort. 20,00
" " 60 " "	" 25,00
" " 100 " "	" 40,00
Rádio pagará	ort. 20,00
Ferro elétrico de 450 Wts.	" 30,00
" " 750 Wts.	" 45,00
Aluguel de medidor	" 6,00

Parágrafo-único - O mínimo terá direito a cinco lâmpadas de 25 Wts., e quando não tiver medidor instalado qualquer outro aparelho elétrico será cobrado em separado.

Art. 3º - Os medidores de luz pertencentes à Empresa Fô e Luz S/A. continuarão pertencendo à mesma, e que acham instalados até a presente data.

Art. 4º - O pagamento de luz deverá ser feito imediatamente até o dia 25 de cada mês, cujo prazo expirado, será cortado o fornecimento sem nenhum aviso. Para a ligação o interessado deverá saldar o débito e a qualquer ligação, pagando uma taxa de ort. 10,00.

Art. 5º - É vedada a pessoas que não sejam funcionários da Empresa, fazer qualquer alteração nas instalações sem uma prévia licença do diretor. Aos infratores será aplicada uma multa de ort. 50,00 e em caso de reincidência terá o fornecimento cortado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Batista de Siqueira
 Oswaldo Pompeu Gonçalves

Prefeito
 Secretário

Lei n.º 227 - de 14 de Novembro de 1957.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir as partes essenciais do prédio onde funcionou o Grupo Escolar Moisés Sautana, sito à Praça do Rosário, nesta cidade, para a feitura do Clube Social denominado União Recreativa de Cultura e Esportes.

Art. 2.º - As despesas necessárias para a adaptação do edifício do prédio, correrá por conta da Associação ora organizada.

Art. 3.º - A doação do prédio só será feita depois de organizada a Associação, estando a mesma registrada e com personalidade jurídica.

Art. 4.º - Extinta a Associação, o prédio, os móveis e utensílios reverterão ao Patrimônio da Prefeitura, sem nenhum ônus para a mesma.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Silvânia, em 14 de Outubro de 1957.

Augusto Batista de Siqueira
Jaír de Siqueira

Prefeito
Secretário.

Lei n.º 228 - de 14 de Novembro de 1957.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao C. C. 238, desta cidade, auxílio de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no ano em que o mesmo for considerado desencostado.

Art. 2.º - A despesa a que se refere o artigo 1.º correrá pela adaptação § 98.4 b do Orçamento para o exercício de 1958.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 14 de Novembro de 1957.
Augusto Batista de Siqueira
Prefeito -